



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 15/2022**  
**ASSUNTO: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIO-BRANQUENSE AO SENHOR CARLOS ALBERTO ALVES NASSERALA".**

### **TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Certifico que juntei, nesta data, aos presentes autos, o documento anotado como de p. 11.

E, para constar, lavro o presente termo que subscrevo.

Rio Branco-AC, 09 de novembro de 2022.

**Nathan Albano Ferreira de Araújo**  
Estagiário



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 114414 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2004

NOME **CARLOS ALBERTO ALVES MASSERALA**

FILIAÇÃO  
**MASSERE MASSERALA JOSÉ**  
**JOARINA ALVES MASSERALA JOSÉ**

NATURALIDADE **SENNA MADUREIRA - AC** DATA DE NASCIMENTO **11/11/1962**

DOC. ORIGEM **CERTO CAS 442 FLS 46 LIV 03**

**SENNA MADUREIRA - AC**

CPF **126.856.152-53** PASEP 17003995121

2 VIA *João Carlos de Assis* P 1  
Diretor do Instituto de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



**PARECER Nº 396/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2022**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2022, que "Concede Título de Cidadão Rio-Branquense ao Senhor Carlos Alves Nasserála".

**INTERESSADA:** Diretoria Legislativa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
15/2022. CONCESSÃO DE TÍTULO DE  
CIDADÃO RIO-BRANQUENSE AO SENHOR  
CARLOS ALBERTO ALVES NASSERALA.  
EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE  
LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2022, de iniciativa do Vereador Raimundo Neném, que tem como objetivo conceder Título de Cidadão Rio-Branquense ao Senhor Carlos Alberto Alves Nasserála.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

## **II - ANÁLISE**

À luz dos artigos 2º, §2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de título de cidadão ou cidadã Rio-Branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 21/2019, que dispõe no § 1º do art. 3º:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada, preferencialmente, até o final da primeira quinzena do mês de setembro do ano corrente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



submetida apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, o qual virá acompanhado da cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão ou cidadã Rio-Branquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *documento de identidade e o currículo* do pretense homenageado, exigências estas que foram atendidas.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria seja radicado no país e demonstre ter realizado atividades culturais, políticas, científicas ou sociais, ou que, comprovadamente, promoveram benfeitorias à população do município de Rio Branco.

No caso, o *currículo* descrito nas fl. 04/05 demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 21/2019, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2022.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-Acre, 10 de novembro de 2022.

**Evelyn Andrade Ferreira**  
Procuradora  
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 15/2022**

**ASSUNTO:** “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIO-BRANQUENSE AO SENHOR CARLOS ALBERTO ALVES NASSERALA”.

**INTERESSADO:** DIRETORIA LEGISLATIVA

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL**

Aprovo o Parecer de nº. 396/2022, de lavra da Procuradora Evelyn Andrade Ferreira, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-AC, 10 de novembro de 2022.

  
**Renan Braga e Braga**  
Procurador-Geral  
Matrícula 11.156

RECEBIDO EM

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

DIRETORIA LEGISLATIVA